# PROJETO DE LEI Nº 418/17

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - O Município do Salvador deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a melhoria do sistema de alimentação escolar, posto que a alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial, razão pela qual o cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares.

O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil. Levantamentos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, na década de 90, uma em cada 15 mil crianças tinha a doença. Agora, a proporção aumentou significativamente, passando de uma para cada 8 mil. O cardápio para a crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

Neste contexto, o fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com

necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de Lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

E neste sentido, conclamo os nobres pares a votarem favoravelmente ao Projeto de Lei em apreço, e na certeza de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.

DANIEL RIOS